

Lei nº 57

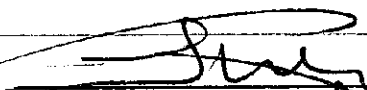
Sumula: Autoriza o poder Executivo Municipal a pagar a partir de 1º de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano um abono mensal de vinte por cento.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
= Lei =

Art. 1º) Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a pagar, a partir de 1º de Agosto a 31 de dezembro do corrente ano, um abono mensal sobre os vencimentos do pessoal ativo, proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas, a razão de 20% (vinte por cento) com os recursos da lei de meios do corrente ano.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 23 de outubro de 1963. -


Antonio Goeha Silveira
Prefeito Municipal